



Sumário

DECRETO 250.2020 - DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA QUE FAZEM JUS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

DECRETO 250.2020 - DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA QUE FAZEM JUS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 822/2014,

CONSIDERANDO que a gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano, conforme Lei Municipal nº 822/2014,

CONSIDERANDO que a gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, conforme Lei Municipal nº 822/2014.

DECRETA:

Art. 1º - A gratificação natalina, instituída na forma da Lei, será antecipada em 50% (cinquenta por cento) no mês de aniversário dos servidores públicos municipais, sejam efetivos, contratados ou comissionados, com o pagamento no mês subsequente.

§ 1º - A antecipação gratificação natalina será paga com base na remuneração do cargo atual, à época do mês de aniversário, acrescido das vantagens de caráter permanente, bem como, da média duodecimal das vantagens de caráter transitório percebidas até o mês de aniversário.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em regime de Contrato Excepcional (Temporário), e esses receberão a gratificação natalina no momento do encerramento do contrato ou até o dia 20 (vinte) de dezembro, conforme art. 68, da Lei Municipal nº 822/2014.

§ 4º - O pagamento da gratificação natalina será efetuado sempre no mês imediatamente seguinte ao do aniversário.

§ 5º - Os servidores aniversariantes no mês de dezembro perceberão parcela única no mês correspondente até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 6º - Os servidores com data natalícia no último mês de Janeiro/2020, receberão o adiantamento do 13º salário junto com o pagamento dos vencimentos do mês de



Fevereiro/2020.

Art. 2º - O servidor público que receber a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina e tiver o vínculo encerrado com a Prefeitura antes de completar o total de meses correspondentes, terá descontado do saldo salarial da rescisão os valores do período não trabalhado.

Art. 3º - O servidor que não desejar receber a antecipação do 13º salário no mês de seu aniversário, deverá comunicar por escrito e mediante protocolo no Departamento de Recursos Humanos, hipótese em que receberá o pagamento na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 05 de fevereiro de 2020.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO - Prefeito Municipal